

## REQUERIMENTO Nº 162/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG.

Os Vereadores que abaixo subscrevem requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o seguinte Requerimento:

**Que a Prefeitura Municipal procurando valorizar seus funcionários, institua no âmbito de Coronel Pacheco, o auxílio alimentação.**

**O auxílio alimentação de percepção mensal dos Servidores Públicos efetivos e contratados e em comissão e conselheiros tutelar da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, sob a forma de cartão magnético recarregado mensalmente. Os servidores pensionistas não poderão usufruir o direito. O auxílio – alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) sofrendo correção anual mediante decreto do chefe do Poder executivo. O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos municipais, sempre no mês de fevereiro de cada ano. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo lícito de cargo, empregos ou funções públicas. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês. O valor referente a concessão do auxílio alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos beneficiários, para quaisquer efeitos e sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária, nem será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial in-natura. Não farão jus ao auxílio alimentação os beneficiários que estejam afastados sem remuneração. O servidor também não fará jus ao recebimento integral ou parcial do auxílio alimentação em casos de falta sem justa causa. O auxílio alimentação será cancelado pela autoridade competente, quando ocorrer exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário, exoneração ou destituição de cargo em comissão quando não possuir vínculo efetivo e acumulação de benefício idêntico ou semelhante. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao do efetivo retorno devidamente anotado no departamento de pessoal independente do dia.**

## **JUSTIFICATIVA**

**Sendo que várias cidades do porte de Coronel Pacheco, com a mesma verba recebida, já concedeu este auxílio aos funcionários. Assim valorizando os mesmos**

Sala das Sessões “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de agosto de 2017.

**Raimundo Salema Ribeiro**  
**Vereador**

Davis Cristian de Landa  
Vereador

Rafael Alberto Mourão  
Vereador

Marcos Aurélio Valério Venâncio  
Vereador

De acordo os Vereadores: